



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Leônidas Cristino

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
Projeto de Lei Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo que altera o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009:

Art.....O Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

.....
§ 3º É permitido o alfandegamento da totalidade ou de parte de áreas físicas, em terra, em portos públicos, privados, complexos portuários ou em aeroportos, tendo a concordância da Administração ou Autoridade das respectivas infraestruturas, e de forma distinta por pessoa jurídica distinta em área contiguas:

I - Cada pessoa jurídica responsável pela gestão, titular do direito de uso ou de posse da respectiva área alfandegada deverá atender às exigências legais e regulatórias aplicáveis, mantendo a segregação operacional e fiscal das mercadorias sob sua responsabilidade.

II - Deve ser respeitado o regime jurídico aplicável aos portos privados, observando-se as disposições constitucionais relativas à competência e à gestão territorial, evitando qualquer ofensa à exclusividade mínima atribuída ao porto público na ordem constitucional;

III - A autorização de alfandegamento será condicionada à comprovação do direito de uso ou posse das áreas indicadas, bem como ao cumprimento das exigências ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis; e

IV - É proibida a transferência de mercadorias entre as pessoas jurídicas diversa da finalidade de importação ou para exportação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

essa alteração visa atualizar e compatibilizar o marco normativo do alfandegamento com a complexidade e a diversidade estrutural dos portos brasileiros, em especial aqueles compostos por infraestruturas mistas, como é

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250304743400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Apresentação: 08/08/2025 14:05:43.730 - PL0733
EMC 73/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.73/2025



* C D 2 5 0 3 0 4 7 4 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Leônidas Cristino

o caso dos complexos logísticos e industriais integrados. A redação proposta para o parágrafo 3º busca:

Apresentação: 08/08/2025 14:05:43.730 - PL073
EMC 73/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.73/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250304743400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino



* C D 2 5 0 3 0 4 7 4 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Leônidas Cristino

Apresentação: 08/08/2025 14:05:43-730 - PL073
EMC 73/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.73/2025

Reconhecer a Realidade Jurídico-Operacional dos Complexos Portuários, ao considerar as particularidades das estruturas que congregam atividades portuárias e industriais em um mesmo território;

Promover Segurança Jurídica e Regulatória, oferecendo clareza normativa e estabilidade às relações entre entes públicos e operadores privados;

Conciliar Interesses Públicos e Privados na Infraestrutura Portuária, assegurando que a legislação respeite as especificidades da atividade econômica sem comprometer o interesse coletivo;

Viabilizar o Crescimento Sustentável da Logística Integrada, ao preservar receitas essenciais para investimentos em manutenção, expansão e modernização das instalações, garantindo maior competitividade e atratividade aos investimentos no setor.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250304743400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino



* C D 2 5 0 3 0 4 7 4 3 4 0 0 *